

À

VALE DO ASFALTO LTDA

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo de Licitação nº 1357/2025

Resposta ao Pedido de Impugnação

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pela Pregoeira, Sra. Caroline Cozza de Arruda, portadora do RG nº 48.848.939-8 e do CPF nº 412.682.348-42, designada pela Portaria nº 14.475 de 23 de dezembro de 2025, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** que lhe move a empresa **VALE DO ASFALTO LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A impugnante solicita que o órgão promova a **revisão da pesquisa de preços, atualize os parâmetros de estimativa**, de modo a assegurar competitividade efetiva, maior aderência ao mercado e redução do risco de insucesso do certame.

Ademais, requer a retificação do edital para **contemplar o parcelamento do objeto e/ou a reserva de cota**, por exemplo mediante a divisão por quantitativos (lotes por toneladas) e a destinação de parcela do total (até 25%) à disputa exclusiva de ME/EPP, assegurando maior aderência ao regime legal e ampliando a concorrência em condições equânimes.

DA ANÁLISE

Quanto ao valor de referência, conforme o **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, informamos que a definição do valor de referência foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando como fontes atas de registro de preços e contratos similares firmados por outros órgãos da administração pública, conforme estabelecido na legislação vigente. A metodologia para a coleta de preços foi feita de acordo com os princípios de economicidade e eficiência, sendo compatível com os valores praticados no mercado público na data de elaboração do Edital.

Além disso, esclarecemos que a coleta de preços foi realizada com base em cotações de valores de CBUQ a granel e não ensacados, o que pode explicar a diferença de preço. Como é sabido, os preços



de mercadorias a granel são, em geral, mais baixos do que os de mercadorias ensacadas, devido a forma de embalagem e ao custo adicional envolvido no processo de ensaque.

Após análise do pedido de impugnação, especialmente no que se refere à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verificou-se que, embora o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tenha o entendimento no sentido de que não sendo vantajoso, quando apresentada justificativa plausível no processo licitatório para tal exigência, fica afastada a obrigatoriedade da adoção das cotas, em razão da importância de garantir a maior competitividade e a inclusão dessas empresas no processo licitatório, entende-se que é prudente e necessário proceder com a retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 para contemplar a divisão do objeto em lotes. Essa medida visa assegurar que o certame se realize ampliando a concorrência e oferecendo tratamento favorecido às pequenas empresas, conforme previsto na legislação vigente.

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido e julgá-lo procedente, **DANDO PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa **VALE DO ASFALTO LTDA**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Sugere-se à Administração a retificação do processo licitatório para adequação às jurisprudências das cortes de contas.

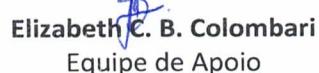
Araras, 23 de janeiro de 2026



Caroline Cozza de Arruda
Pregoeira



Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar
Equipe de Apoio



Elizabeth C. B. Colombari
Equipe de Apoio



Lenita Maria Pereira
Equipe de Apoio



Rubens Franco
Presidente Executivo
CPF: 078.716.258-29